



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0162/2023

Fica acrescentado o art. 25 ao Projeto de Lei nº 0162/2023, renumerando os demais, com a seguinte redação:

"Art. 25. Fica criado o Conselho de Acompanhamento do programa de assistência financeira estudantil objeto desta lei, composto pelos seguintes membros:

I - Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina;

II - Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina;

III - Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina;

IV - Presidente da Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina;

V - Presidente da Comissão de Assuntos Municipais da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina;

VI - Representante da Comissão de Legislação Participativa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina;

VII - Representante do Governo do Estado de Santa Catarina;

VIII - Secretário de Estado da Educação;

IX - Representante das instituições de ensino superior mantidas por pessoas jurídicas de Direito Privado e outras IESs que recebam recursos provenientes do programa de assistência financeira estabelecido por esta lei;

X - Representante das fundações e autarquias municipais universitárias e outras entidades sem fins lucrativos, denominadas instituições universitárias;

XI - Representante do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

§1º. O Conselho de Acompanhamento se reunirá anualmente, de forma ordinária, para avaliação geral do desenvolvimento do programa de assistência estudantil estabelecido por esta lei, podendo deliberar o encaminhamento, ao Governo do Estado, de recomendações para adequações acerca dos repasses às instituições, contrapartidas, acompanhamento da distribuição regular das assistências, regulamentações, modelos e outros pontos do programa que demandarem modificações, supressões ou acréscimos que se fizerem pertinentes ao interesse público.

§2º. O Conselho de Acompanhamento poderá se reunir de forma extraordinária, mediante convocação de qualquer um de seus membros.

§3º O Conselho de Acompanhamento poderá se reunir em conjunto com outros colegiados que possuam o mesmo escopo, para avaliação dos programas de assistência estudantil instituídos pelo Governo do Estado."

Sala de Sessões,

Deputado Tiago Zilli

JUSTIFICAÇÃO

A assistência financeira proposta pelo Projeto de Lei nº 0162/2023 representa importante avanço na educação e desenvolvimento do Estado de Santa Catarina se notabilizando por sua característica inovadora.

Assim, é necessário que o programa tenha seu início e regular prosseguimento, sendo, por outro lado, salutar que esta Casa Legislativa, através de seu Presidente e dos representantes das respectivas comissões temáticas, analisem, sob os diversos vieses, o desenvolvimento do programa e possam propor eventuais adequações, a fim de que os objetivos propostos sejam atingidos.

Sala das Sessões,

Deputado Tiago Zilli.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Zilli**, em
22/06/2023, às 18:17.
